



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade é a adquirir duas Colhedoras de Forragens/Ensilhadeiras, para incrementar aos equipamentos do município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de São José do Herval, Estado de Rio Grande do Sul, uma vez que, não a uma quantidade de equipamentos que supra as demandas solicitadas, assim dando continuidade aos trabalhos a ser realizados no município.

A aquisição de duas ensilhadeiras é essencial para atender à crescente demanda agrícola do município, e essa necessidade é justificada por fatores que impactam diretamente o interesse público, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais da região. As ensilhadeiras são cruciais para a produção de silagem de alta qualidade, um insumo vital para a alimentação animal, particularmente durante períodos de entressafra ou condições climáticas adversas.

O município de São José do Herval está localizado no alto da serra do botucaraí, aonde sua economia se baseia na linha leiteira, linha de corte, linha de erva mate e também de lenheiros, aonde esse equipamento visa beneficiar várias famílias, possibilitando assim a manutenção desse ramo no meio rural, pois as colhedoras de forragens servem para fazer a silagem, que é um trato animal. A produção de silagem é uma alternativa viável pra alimentar o gado durante a entressafra de pastagens, utilizando culturas de verão (milho e sorgo) e de inverno (aveia e trigo). A aquisição das ensilhadeiras visa solucionar problemas críticos enfrentados pelos produtores locais, visando mais eficiência na produção agrícola, suporte a agricultura familiar, qualidade do alimento animal e sustentabilidade e eficiência.

Por fim, com a colhedora de forragem ensilhadeira, a Secretaria de Agricultura permitirá que os agricultores realizem a colheita e o armazenamento de forragens de maneira mais eficiente. Isto é, particularmente importante durante períodos críticos do calendário agrícola, garantindo que as propriedades rurais atinjam melhores níveis de produção e qualidade. A aquisição desses equipamentos beneficiará a economia local e promoverá o desenvolvimento sustentável no município, assim atendendo as demandas da secretaria, **junto ao Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender à necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

02 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir. (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa demanda pretendida de “adquirir/contratar Colhedoras de Forragens/Ensiladeiras”, como principal premissa a beneficiar os produtores ruais da região na produção do trato animal.

Os requisitos da demanda deverão apresentar as seguintes características:

- ✓ Deve estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- ✓ Deve possuir experiência no mercado;
- ✓ O equipamento agrícola deverá apresentar garantia conforme manual do fabricante e /ou no mínimo 12 (doze) meses referente ao motor e demais peças e componentes em conformidade com as disposições atuais do mercado. Deverá acompanhar todo ferramental básico e original do veículo;
- ✓ A empresa deverá fornecer entrega técnica dos equipamentos.
- ✓ Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço;
- ✓ A empresa deve apresentar catálogo do fabricante, onde constam as especificações da ensilhadeira conforme solicitado na tabela, nas descrições dos itens. Esse catalogo deverá comprovar que a ensilhadeira oferecida é a mesma mencionada no pedido.

03 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para **adquirir ou contratar**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **aquisição/contratação**, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020), conforme melhor detalhado a frente.



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada* para a **aquisição/contratação de Colhedoras de Forragens/Ensilhadeiras**.

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim será previsto qual a melhor solução existente e praticável, para atender à necessidade existente, como demonstra abaixo:

a) Solução 1: Adquirir um novo equipamento agrícola.

a.1) Viabilidade de mercado: Pesquisa realizada com as empresas da região e em verificação com o Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, considerando o valor de médio de referência dos orçamentos. Demonstrando então, a capacidade de entrega do maquinário em questão, com as especificações apontadas.

a.2) Viabilidade econômica. A média de preço encontrada nas cotações com as empresas da região e de acordo com o Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, foi de R\$ 86.933,33 cada colhedora. Em virtude do valor cotado, a melhor modalidade a ser escolhida para a aquisição é através de Pregão eletrônico, por menor preço unitário. Assim, seguindo os princípios impostos na nova lei de licitações.

a.3) Viabilidade operacional: Viável em relação operacional, pois, teremos servidor disponível e devidamente habilitado para conduzir tal equipamento agrícola, bem como pátio (garagem municipal) para a guarda de tal maquinário.

b) Solução 2: Terceirização de maquinário com operador

b.1) Viabilidade de mercado: Foi realizada pesquisas de preços no Portal Nacional de Compras Públicas e será considerando seu valor de referência dos orçamentos. Inclui todas as manutenções que o maquinário necessitar, bem como o operador.

b.2) Viabilidade econômica: Foi realizada pesquisas de preços no PNCP, de outros município que faz terceirização de maquinário com motorista, sendo contratado para um serviço em específico de necessidade do município, para aproximadamente a 300 (trezentas) de hora máquina durante o período de mais demandas no município, levando em consideração que os serviços de silagem de verão da safra 2025 durante um período do ano, encontrando então um valor de R\$ 750,00 (setecentos reais) a hora/máquina trabalhada e um total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo a contratada responsável pelo operador e por realizar todas as manutenções que nela precisar.



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

b.3) Viabilidade operacional: A implementação desse modelo possibilita o gerenciamento das máquinas sem interrupção do fornecimento de serviço, pois, o contratado terá que disponibilizar operador e devidamente habilitado para conduzir tal maquinário, e as manutenções que nele precisar, sem nenhum custo ao município, mas, teremos que disponibilizar o pátio (garagem municipal) para a guarda de tal maquinário.

c) Solução 3: Locação de maquinário com operador

c.1) Viabilidade de mercado: Foi realizada pesquisas de preços no Portal Nacional de Compras Públicas e será considerando seu valor de referência dos orçamentos. Inclui todas as manutenções que o maquinário necessitar, bem como o operador.

c.2) Viabilidade econômica: Na locação de máquinas, será pago mensalmente para a máquina ficar à disposição do município, encontrando um valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) sendo viável provisoriamente para a Administração Pública, além da contratada se responsabilizar pela sua manutenção.

c.3) Viabilidade operacional: A implementação desse modelo possibilita o gerenciamento das máquinas sem interrupção do fornecimento de serviço. A contratada disponibilizará de operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir o maquinário, bem como todos seus gastos, e o município oferecerá o pátio (garagem municipal) para a sua guarda.

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se 01 (duas) unidade a serem adquirida/contratada de equipamento agrícola **COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRAS)**, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **aquisição/contratação**, considerando a interdependência, com outras **aquisições/contratações**, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

05 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre o valor da **aquisição/contratação de equipamento agrícola COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRAS)**, se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, sendo utilizado a média das cotações de preços consultadas nos portais de compras, cotação direta com o fornecedor no



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

valor total das duas colhedoras R\$ **86.933,33** (oitenta, seis mil, novecentos, trinta, três reais, trinta, três centavos) (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

07 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado, mas, **não haverá parcelamento na referida aquisição.** (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

Nesse caso, sugere-se o julgamento da licitação por item para melhor gestão dos contratos, pois, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que se trata de item único. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores. Por se tratar de item único, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender as necessidades da Administração Pública. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por ITEM.

Não será realizada ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, JUSTIFICANDO que será compra única e imediata.

08 - AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja **aquisição/contratação correlata** e/ou **interdependentes**, essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessa relação (correlatas/interdependentes) no termo de **aquisição/contratação.** Contudo, nessa aquisição para descrita, não houve aquisição correlata.

09 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **aquisição de um equipamento agrícola COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRAS), para atender as necessidades** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de São José



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

do Herval, Estado de Rio Grande do Sul, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos listados, tal como a resolução da ausência do desempenho da aquisição e os resultados positivos criados, foi concluído que a **SOLUÇÃO 01**, de adquirir o equipamento agrícola novo, apresenta uma melhor viabilidade, pois, a ensiladeira nova não necessita de manutenções onerosos, e o custo de manutenções com o equipamento. Assim, também há uma vantagem financeira para a Administração Pública, pois, temos o recurso disponível para a compra do equipamento agrícola, advindo de recursos próprios.

Já a **SOLUÇÃO 02 e 03** apresenta ser inviável, pois, o valor da contratação do equipamento agrícola para um longo período que o município necessita se torna grandemente oneroso, sendo viável somente para um curto período em caso de urgência/emergência, já a aquisição dos novos equipamentos agrícola ainda seria incluído na frota municipal, além das horas máquinas a ser contratadas não ser suficientes para suprir as demanda, sabendo que necessitaremos para atender as demandas requeridas nos próximos anos. Sabendo a dimensão da necessidade em estudo, representa apenas pequena parcela das necessidades totais do órgão. Nesse viés, as contratações relativas à frota oficial vigentes ainda serão requeridas nos próximos anos; (art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada à **aquisição de um equipamento agrícola COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRAS), para atender as necessidades Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de São José do Herval -RS** (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020);

11- PROVIDENCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

As providencias a serem adotadas pela administração quanto a fiscalização do futuro contrato se dará conforme descrito em Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 15, de 20 de fevereiro de 2024.



12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **contratação não revela haver impactos ambientais**, havendo a contratada o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, com a correta destinação dos itens descartados. Todos os descartes deverão ser realizados pela Empresa a ser contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que tem o menor uso de água e energia.

Não descartar produtos químicos em local inapropriado

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina, é a **SOLUÇÃO 01, que é** de adquirir duas COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA), nova, apresenta uma melhor viabilidade, pois, o equipamento agrícola novo não necessita de manutenções tão onerosas, e o custo de manutenções com o equipamento será quase integralmente suprimido com as revisões impostas durante seu prazo de garantia. Assim, também há uma vantagem financeira para a Administração Pública, pois, temos o recurso disponível para a compra do veículo.

Indica-se que aquisição do referido equipamento agrícola ser através da modalidade de licitação de Pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, **junto**



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

ao Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação verifica-se que as soluções existentes estão disponíveis no mercado e atendem à necessidade existente. A contratação mostra-se viável pela disponibilidade de empresas e produtos, ou seja, a solução desejada já pronta no mercado.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

São José do Herval/RS, 29 de agosto de 2025.

Tânia Carla de Oliveira Silva
Matricula 190/23,
Departamento de Licitação

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

() Deferido
() Indeferido. Justificar _____

Rafael Araldi- Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

() Deferido
() Indeferido. Justificar _____

Jovani Bozetti- Prefeito Municipal